



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 1 -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº. 004/2017

"Dispõe sobre a emissão da "Carteira de Identificação Estudantil" dos estudantes matriculados na rede particular e rede pública de ensino do município de Querência e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Fernando Gorgen, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da rede particular e rede pública de ensino do município de Querência deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados, para a emissão da "Carteira de Identificação Estudantil", nos moldes estabelecidos pela lei nº. 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§1º A Carteira de Identificação Estudantil é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional.

§2º As regras gerais para a obtenção da Carteira de Identificação Estudantil serão regidas por Instruções Normativas internas de cada unidade escolar, observando o que está estabelecido pela lei nº. 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º A Carteira de Identificação Estudantil terá prazo de validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente.

Art. 3º O Gestor responsável pela unidade escolar terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação do aluno ou do pai e/ou responsável, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da Carteira de Identificação Estudantil.

§1º - Caso haja qualquer reclamação quanto ao não cumprimento do *caput* desse artigo, será considerado como motivo justo para a aplicação das penalidades legais cabíveis.

§2º - O responsável para a aplicação das sanções legais cabíveis é o chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O descumprimento às disposições da presente Lei, acarretará ao Gestor da unidade escolar a imposição das seguintes sanções:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 2 -

I – Advertência, quando da primeira infração;

II – Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento, por 06 (seis) meses;

III – Inabilitação, temporária ou definitiva, para candidatar-se à cargos de direção ou coordenação pedagógica nas escolas da rede municipal de ensino;

§1º As sanções previstas neste artigo poderão ser cumulativas conforme a gravidade do cometimento do ato infracional ou conforme a reincidência do Gestor infrator, observado o critério de razoabilidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Querência/MT, 05 de Julho de 2017.

Marcos Amorin
Vereador – PSDB - Querência/MT
Legislatura: 2017-2021



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 3 -

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de lei, de iniciativa do Vereador Marcos Amorin, visa à emissão da "Carteira de Identificação Estudantil" dos estudantes matriculados na rede particular e rede pública de ensino do município de Querência/MT. Sendo assim, como é de conhecimento de todos, já é uma prática antiga em outras cidades a emissão das carteirinhas de estudantes, a qual tem a Lei Federal Nº. 12.933 de 26 de Dezembro de 2013 que rege sobre essa matéria, mas que nos municípios do interior há desconhecimento e uma grande dificuldade em se dar condições aos estudantes interessados em adquirir a sua Carteira de Identificação Estudantil. Tal documento tem muitos benefícios além da sua principal função que é complementar a identificação do estudante junto à área educacional, cultural e desportiva, pois também faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional. Vale ressaltar que o presente projeto de lei vai provocar a proatividade e responsabilidade dos gestores das unidades escolares a fim de que venham assumir o compromisso em garantir condições de acesso à emissão desse documento que é tão procurado por nossos estudantes Querencianos e que até o momento não obtiveram êxito.

Por essas razões, apresentamos nossa proposta de Lei para que seja analisada por esta Egrégia Casa e, esperançosamente, aguardamos a aquiescência dos Nobres Edis na aprovação da matéria que em muito contribuirá com a nossa maior luta, a Educação.

Respeitosamente agradecemos.

Marcos Amorin
Vereador – PSDB - Querência/MT
Legislatura: 2017-2021